



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.374 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA E ACRESCENTA PROJETO, METAS E OBJETIVOS NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE”

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor total de no valor total de R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme a dotação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.368.0004.1030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	R\$ 297.000,00
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.368.0004.1030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	01 - Tesouro	R\$ 124.971,65
				R\$ 421.971,65

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o Art. 1º correrão à conta de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

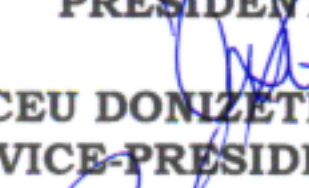
Art. 3º- Em decorrência do disposto no Art. 1º, e em conformidade com o princípio da anualidade e da precedência, ficam incluídos projetos, metas e objetivos nos anexos da Lei Municipal nº 1.174/2021 que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei nº 1308/2024).

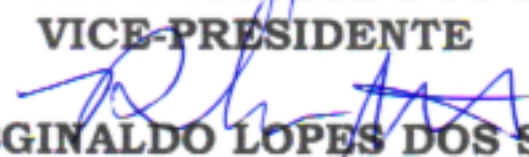
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de novembro de 2025.

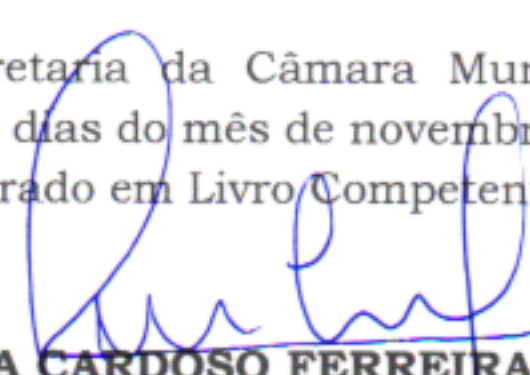
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


VER. MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE


VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.
Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL